

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE TRES BARRAS DO PARANA, NA FORMA ABAIXO:

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. sociedade por ações, concessionárias de serviço público federal de distribuição e comercialização de energia elétrica, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** neste ato representada pelo seu Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição, Sr. Evandro Luiz Zacliffevisc e o **MUNICÍPIO DE TRES BARRAS DO PARANA** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 78.121.936/0001-68, com sede na Av Brasil, 245 - CEP 85485-000 em Tres Barras do Paraná, Estado do Paraná doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Helio Kuerten Bruning, acordam em firmar o presente Contrato, mediante dispensa de licitação com amparo no Inciso XXII, do artigo 24, da Lei 8.666/93, conforme justificativa em anexo e Resolução ANEEL 414/2010, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica destinado à prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial, entre outros, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a **CONCESSIONÁRIA**, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do **MUNICÍPIO**.

1.1.1. Os conjuntos do sistema de iluminação pública para efeitos deste Contrato, compreendem as lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, bases para relés, braços, luminárias, porta-lâmpadas (soquetes), ignidores, fios e outros que tenham por finalidade viabilizar a prestação do serviço de iluminação pública.

1.1.2. O fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, nos termos inseridos na classificação dada pela Resolução ANEEL 414/2010 abrangerá a iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia elétrica que tenha por

com terceiros, das instalações de sua propriedade, objeto da presente cessão.
da finalidade do seu uso descrito no item 1.1 da Cláusula Primeira e também o comparativo
de fixação ou espacos nos postes de propriedade da CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração
2.1. É vedada ao MUNICIPIO, a cessão, locação ou o emprestimo, a qualquer título, dos pontos

Clausula Segunda - DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO, LOCAGÃO OU EMPRESTIMO DOS POSTES OU DE SUA UTILIZAÇÃO PARA FINS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

- 1.3.1. As normas técnicas - NTCs integrantes desse item podem ser consultadas no website www.anatel.gov.br, sobre as quais as Partes se obrigarão, cada uma por si, a se manter consultada no endereço eletrônico da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL -
endereço eletrônico www.copel.com e a Resolução ANEEL 414/2010 pode ser
atuallizada dos seus conteúdos.
- a) Lei 8666/93 e alterações subsequentes;
 - b) Lei 13.303/16;
 - c) Lei 9427/96;
 - d) Resolução 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
 - e) NTC 841050 - Normas Técnicas de Projeto de Iluminação Pública;
 - f) NTC 848500 a 848688 - Normas Técnicas de Montagem de Redes de Iluminação Pública;
 - g) Norma Regulamentadora NR - 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Trabalho e Emprego;
 - i) Norma Regulamentadora NR - 6 - Equipamentos de Proteção Individual, do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - j) PRODIST - Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no sistema elétrico nacional e seus respectivos módulos;
 - k) Resolução Homologatória ANEEL nº 2590, de 13/08/19 da ANEEL;

1.3. Aplica-se ao objeto desse Contrato as seguintes normas técnicas e jurídicas, não ilio que forem aplicáveis:

1.2. A cessão de postes constante do item 1.1 abrange as redes de distribuição urbanas e rurais, não se aplicando aos postes que estejam ou que venham a ser reservados pela CONCESSIONÁRIA para sua utilização exclusiva, ou ainda, sua natureza ou finalidade impega ou inviabilize tecnicamente outras instalações.

1.1.3 O detalhamento dos procedimentos a serem observados obrigatoriamente pela CONCESSIONÁRIA e o MUNICIPIO referente às condições de acesso ao sistema elétrico para a realização dos serviços de operação e manutenção das instalações contratualmente iluminado pública será disciplinado neste contrato através das cláusulas contratuais que tratam do ACORDO OPERATIVO.

atividades distintas daquelas relacionadas nessa cláusula.

Cláusula Terceira – DO ACORDO OPERATIVO PARA A UTILIZAÇÃO DE POSTES

3.1. Sempre que o **MUNICÍPIO** pretender utilizar postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, deverá promover pedido por escrito, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), contendo, em anexo, o projeto e a especificação técnica dos conjuntos do sistema de iluminação pública a serem instalados ou modificados no posteamento existente, igualmente para implantação de novos postes e/ou ampliação do sistema de iluminação pública, sendo vedado ao **MUNICÍPIO** iniciar os trabalhos enquanto não houver a aprovação formal da **CONCESSIONÁRIA**.

3.1.1. No caso de ocorrer instalação de quaisquer equipamentos, inclusive materiais ou condutores, de propriedade do **MUNICÍPIO** nos postes da **CONCESSIONÁRIA**, bem como implantação de novos postes e/ou ampliação do sistema de iluminação pública sem sua prévia anuência, os mesmos deverão ser removidos.

3.1.1.1. Caso o **MUNICÍPIO** tenha interesse em regularizar as instalações, ela deverá apresentar toda a documentação necessária em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação expedida pela **CONCESSIONÁRIA**.

3.1.1.2. Caso o **MUNICÍPIO** não apresente a documentação necessária para a regularização e/ou não tenha removido os equipamentos instalados a revelia, a **CONCESSIONÁRIA** se reserva ao direito de adotar medidas necessárias para a regularização, inclusive impor medidas restritivas para não aprovar novos projetos de propriedade do **MUNICÍPIO** até que seja regularizada a situação.

3.1.2. O **MUNICÍPIO** deve informar a **CONCESSIONÁRIA** toda e qualquer alteração de carga no acervo de iluminação pública para a devida atualização cadastral.

3.1.3 – Caso a **CONCESSIONÁRIA** constate carga de terceiros ligados no sistema de iluminação pública sendo faturada, caberá ao **MUNICÍPIO**, como titular pelo consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, identificar e notificar o responsável pelo consumo para que regularize a situação junto à **CONCESSIONÁRIA** dentro do prazo de 30 dias contados do recebimento da notificação expedida pela **CONCESSIONÁRIA**.

3.2. As ocupações previstas neste Contrato deverão ser realizadas em estrita observância às Normas Técnicas Brasileiras, às determinações dos poderes públicos, aos padrões estabelecidos nas normas técnicas - NTCs supra mencionadas e às demais disposições contidas neste Contrato.

3.2.1. Na hipótese de serem constatadas ocupações dos postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, os quais se encontrem em desacordo com o contido no presente Contrato e respectivas Normas Técnicas - NTCs, a **CONCESSIONÁRIA** notificará o **MUNICÍPIO** para promover a regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

3.2.1.1. A regularização será realizada pela **CONCESSIONÁRIA**, de forma imediata, nos casos de urgência e emergência, em que a ocupação apresentar risco à segurança de terceiros ou ao próprio sistema elétrico, respondendo o **MUNICÍPIO** pelos danos e ressarcimento de despesas, inclusive perante terceiros e seus prepostos contratados.

3.2.2. Se as instalações do **MUNICÍPIO** acarretarem esforços superiores à resistência nominal do poste e tais esforços exigirem modificações nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**, as despesas decorrentes correrão por conta do **MUNICÍPIO**, observadas as demais disposições deste Contrato.

3.5.5 Quando houver necessidade de modificar os instaladores de uma ou de ambas as partes por solicitação de terceiros ou de órgãos públicos, cada parte tomará integralmente com os custos envolvidos no procedimento, sem que estas medidas as providências correspondentes aos bens de sua propriedade, bem como suportará imediatamente com as despesas de execução dos serviços.

3.5.4. Na ocorrência do previsto no item 3.5.3, a CONCESSIONÁRIA encaminhará as faturas de energia elétrica relativas aos serviços prestados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua execução.

3.5.3. Caso o MUNICÍPIO não promova os atos necessários ao remanejamento das instalações, a CONCESSIONÁRIA, através de equipa própria ou contratada, executará os serviços visando salvaguardar a segurança de pessoas, de suas instalações e de terceiros, cujas despesas correrão às expensas do MUNICÍPIO.

3.5.2. Em caso de situação emergencial, a comunicação será efetuada pelo meio mais rápido disponível, sendo que o MUNICÍPIO deverá tomar as suas providências em relação ao remanejamento das suas instalações imediatamente à comunicação.

3.5.1. A CONCESSIONÁRIA comunicará formalmente o MUNICÍPIO acerca da obrigatoriedade de promover os ajustes necessários, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do remanejamento.

3.5. Quando houver necessidade da CONCESSIONÁRIA substituir ou remanejar os postes objeto de iluminação pública do MUNICÍPIO que estiverem instalados nos mesmos, cessão a terceiros, desde que observados os cuidados que garantam a integridade do conjunto do sistema de iluminação pública do MUNICÍPIO a responsável pelo remanejamento de seus a instalações com outros ocupantes, caberá ao MUNICÍPIO a responsabilidade de estiverem comparados com acesos ao MUNICÍPIO.

3.4. A CONCESSIONÁRIA ao seu exclusivo critério, poderá ceder os postes objeto da presente cessão a terceiros, desde que observados os cuidados que garantam a integridade do conjunto do sistema de iluminação pública do MUNICÍPIO que estiverem instalados nos mesmos.

3.3. Quando para permitir a instalação ou modificação do conjunto do sistema de iluminação pública, for necessário introduzir modificações no posteamento, inclusive substituição de postes e adjacentes, tais como: reforços de rede, instalações de escoramento, modificações nas instalações existentes nos postes, ou ainda, intercalar postes aos já existentes, a CONCESSIONÁRIA, a pedido do MUNICÍPIO, poderá executar as obras às expensas do conjunto, mediante instrumento próprio, ficando a cargo das clausulas ora estabelecidas de estabelecer legislação do setor elétrico acima descrita, bem como nos termos das clausulas ora estabelecidas a distribuição de energia, incorporadas ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, conforme dispõe a solicitude, mediante instrumento próprio, ficando as alterações pleiteadas, inclusive na rede de CONCESSIONÁRIA, a pedido do MUNICÍPIO, sobre enunciado substituição dos postes para, posteriormente ser objeto de cessão ao MUNICÍPIO.

3.2.3. Caso o MUNICÍPIO constate, antes de instalar os conjuntos do sistema de iluminação público, a existência de postes que contenham defeitos, trincas, rachaduras ou qualquer outra anomalia que possa comprometer a resistência mecânica ou oferecer risco a segurança, deverá encaminhar correspondência à CONCESSIONÁRIA para que seja avaliada técnica adequadamente, ficando a critério da CONCESSIONÁRIA deliberar sobre eventual substituição dos postes para, posteriormente ser objeto de cessão ao MUNICÍPIO.

3.6. A **CONCESSIONÁRIA** ficará isenta de qualquer despesa relativa a eventuais modificações de sua rede de distribuição de energia elétrica ou instalações, no caso em que a modificação se faça necessária exclusivamente para viabilizar obras nas instalações do **MUNICÍPIO**, cujo ônus será suportado exclusivamente pelo **MUNICÍPIO**.

3.7. Caso a **CONCESSIONÁRIA** entenda conveniente a retirada de postes em face de sua desnecessidade, os quais encontrem-se em utilização pelo **MUNICÍPIO**, cumpre à **CONCESSIONÁRIA** comunicar formalmente o **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, contados da data programada da retirada do poste.

3.7.1. Caso o **MUNICÍPIO** não demonstre interesse pela aquisição ou na hipótese do Poder Público Estadual ou Federal manifestarem-se contrários à permanência dos postes, deverá o **MUNICÍPIO** remover as suas instalações dentro do prazo a ser combinado entre as partes.

3.7.2. Caso o **MUNICÍPIO** manifeste-se formalmente no sentido de continuar o uso dos postes mencionados, desde que não contrarie posturas ou disposições dos órgãos públicos, caberá ao **MUNICÍPIO** pagar a **CONCESSIONÁRIA** o preço relativo a este ativo, que passará a integrar o patrimônio do **MUNICÍPIO**. Nesta hipótese, as eventuais adequações das instalações elétricas para possibilitar a continuidade do funcionamento do sistema de iluminação pública, correrão por conta do **MUNICÍPIO**.

3.8. Em havendo desocupação dos postes pelo **MUNICÍPIO**, conforme previsto no item 3.7.1, este deverá informar a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data do evento, para as providências de ajuste do faturamento do consumo de energia elétrica da iluminação pública.

3.8.1. Para os casos de alterações no sistema de iluminação pública, tais como tipo e ou potência da lâmpada, reatores ou de qualquer outro equipamento, deverá o **MUNICÍPIO** submeter a referida alteração para análise e liberação do setor técnico da **CONCESSIONÁRIA**, por meio de ofício (fornecer o catálogo com as especificações técnicas) e projeto técnico para depois iniciar a execução da obra.

3.9. Sempre que necessário, serão promovidas reuniões técnicas entre as partes, com o objetivo de esclarecer dúvidas, discutir planos, projetos e programas de expansão e ou melhorias, enfim, tratar de questões afetas ao contrato.

3.10. Compete às partes zelarem pela conservação e manutenção dos seus bens e instalações, bem como pelos bens e instalações de terceiros, respondendo isoladamente por quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens e ou instalações, decorrentes de ato, omissão ou fato de sua exclusiva responsabilidade.

3.10.1. O **MUNICÍPIO** não poderá, em nenhuma hipótese, alterar, danificar, encobrir ou deslocar placas de identificação da **CONCESSIONÁRIA** ou de qualquer outra ocupante, exceto em caso de anuênciam prévia e expressa do terceiro ou da **CONCESSIONÁRIA**.

- 4.1.1. Fica facultado ao MUNICÍPIO executar as obras de ampliação, eficientização ou melhoria do sistema de iluminágão pública, sao de intira responsabilidade e ônus do MUNICÍPIO.**
- 4.1.2. As obras somente poderão ser executadas após aprovação da CONCESSIONÁRIA, após a conclusão de operações auxiliares avariadas ser substituídas por outros de igual potência e especificação técnica, de modo a não desastralizar o cadastro da rede de distribuição de energia elétrica para que sejam efetuadas as visitas, autualizações formaismente a CONCESSIONÁRIA para que sejam efetuadas as visitas, autualizações cadastrais e sistema de faturamento.**
- 4.2. As lâmpadas e respectivos equipamentos auxiliares avariados ser substituídos por outros de igual potência e especificação técnica, de modo a não desastralizar o cadastro da rede de distribuição de energia elétrica para que sejam efetuadas as visitas, autualizações efeto de faturamento do consumo de energia elétrica.**
- 4.2.1. Havendo necessidade de serem substituídas lâmpadas e equipamentos auxiliares por outros de potência e especificação diferente dos existentes, bem como a ampliação do sistema de iluminágão pública, deverão ser encaminhados a relago das configurações das lâmpadas e os respectivos projetos a CONCESSIONÁRIA, para análise e aprovação e, após conclusão, autorização cadastral da rede de distribuição de energia elétrica e do sistema de faturamento. A obra somente poderá ser executada após aprovado da CONCESSIONÁRIA.**
- 4.2.2. A conexão dos novos equipamentos deverá ser efetuada nas mesmas fases da rede de distribuição de energia elétrica onde se encontrava o equipamento anterior,**
- 4.2.3 O MUNICÍPIO deverá realizar periodicamente inspeções diurnas no sistema de iluminágão pública visando identificar e normalizar os pontos que estejam acessos interrumpidos de modo a manter, no máximo, 5% (cinco por cento) de lâmpadas desligadas desse sistema de faturamento, respeitando as normas de segurança e eficiência energética.**
- 4.3. A CONCESSIONÁRIA reserva o direito de proceder, periodicamente, fiscalizações, levantamentos, recortagens ou conferências que altergados apresentadas ao MUNICÍPIO nos levantamentos, recontagens ou conferências que alterem as quantidades e potências de lâmpadas e equipamentos auxiliares, fica assegurado ao MUNICÍPIO que as alterações realizadas sejam feitas dentro das normas de faturamento de consumo mensal de energia elétrica, conforme a Cláusula Oitava desse Contrato.**

- 4.3.1. Não tendo havido acompanhamento ou participação de representantes do MUNICÍPIO nos levantamentos, recontagens ou conferências que alterem as quantidades e potências de lâmpadas e equipamentos auxiliares, fica assegurado ao MUNICÍPIO que as alterações realizadas sejam feitas dentro das normas de faturamento de consumo mensal de energia elétrica, conforme a Cláusula Oitava desse Contrato.**
- 4.3.2. A CONCESSIONÁRIA reserva o direito de acrescentar esse consumo adicional no faturamento de consumo mensal de energia elétrica, conforme a Cláusula Oitava desse contrato, caso seja necessário, ultrapassando esse limite, a CONCESSIONÁRIA deve informar ao MUNICÍPIO que as alterações realizadas sejam feitas dentro das normas de faturamento de consumo mensal de energia elétrica, conforme a Cláusula Oitava desse contrato.**

- 4.4.1. Fica facultado ao MUNICÍPIO executar as obras de ampliação, eficientização ou melhoria do sistema de iluminágão pública por meio de contratação de empresas terceira que esteja regularmente inscrita no Cadastro Centralizado da CONCESSIONÁRIA, devendo ser observados os demais dispositivos deste contrato. Entretanto, os respectivos projetos deverão ser submetidos à autorização prévia da CONCESSIONÁRIA.**
- 4.4.2. As obras somente poderão ser executadas após aprovação da CONCESSIONÁRIA e, após a conclusão da obra caberá ao MUNICÍPIO comunicar formalmente a CONCESSIONÁRIA para que sejam efetuadas as visitas, autualizações cadastrais e sistema de faturamento.**
- 4.5.1. Fica facultado ao MUNICÍPIO executar as obras de ampliação, eficientização ou melhoria do sistema de iluminágão pública por meio de contratação de empresas terceira que esteja regularmente inscrita no Cadastro Centralizado da CONCESSIONÁRIA, devendo ser observados os demais dispositivos deste contrato. Entretanto, os respectivos projetos deverão ser submetidos à autorização prévia da CONCESSIONÁRIA.**
- 4.5.2. As lâmpadas e respectivos equipamentos auxiliares avariados ser substituídos por outros de igual potência e especificação técnica, de modo a não desastralizar o cadastro da rede de distribuição de energia elétrica para que sejam efetuadas as visitas, autualizações efeto de faturamento do consumo de energia elétrica.**
- 4.5.3. A CONCESSIONÁRIA deve informar ao MUNICÍPIO que as alterações realizadas sejam feitas dentro das normas de faturamento de consumo mensal de energia elétrica, conforme a Cláusula Oitava desse contrato.**

4.4. É de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**, a manutenção e/ou substituição da infraestrutura (postes, postes ornamentais, superpostes, etc), utilizadas para sustentação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de sua propriedade.

4.5. A **CONCESSIONÁRIA**, além das atualizações mencionadas no item 4.2.1, atualizará também a carga instalada, nos seus controles internos, visando o ajuste do consumo de energia elétrica para efeito de faturamento, na proporção de consumo verificada nas substituições referidas nos itens 4.1.1 e 4.1.2.

4.6. Caso o **MUNICÍPIO** venha instalar equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, os quais devem ser submetidos à apreciação do órgão oficial e competente, tal fato deverá ser comunicado formalmente a **CONCESSIONÁRIA** para que esta proceda a revisão da estimativa de consumo.

4.7. Caso o **MUNICÍPIO** pretenda a instalação de luminárias especiais nos postes da **CONCESSIONÁRIA**, com o objetivo de melhorar a qualidade do sistema da iluminação pública, deverá ser observado:

4.7.1. A instalação de luminárias especiais pelo **MUNICÍPIO** deverá estar em conformidade com o estabelecido nas normas técnicas - NTCs da **CONCESSIONÁRIA**, conforme mencionado neste pacto.

4.7.2. O **MUNICÍPIO** assume a responsabilidade por danos materiais e pessoais que possam ser causados pelo impacto de veículos às instalações da **CONCESSIONÁRIA** ou a terceiro durante todo o período em que as luminárias especiais se mantiverem instaladas.

4.7.3. Caso a instalação de luminárias especiais representem incompatibilidade com a rede de distribuição de energia elétrica ou com os sistemas de outras empresas ocupantes do poste que configurem dificuldades à circulação de veículos, caberá ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelos custos derivados da necessária adequação.

Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

5.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente Contrato está subordinado às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, estabelecidas pela Resolução ANEEL 414/2010 e demais legislações pertinentes, as quais prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências.

5.1.1. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste Contrato ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automáticas e imediatamente aplicáveis.

5.1.2. Os critérios que contemplem as falhas no funcionamento do sistema elétrico, quando aplicáveis, são tratados conforme regulamentação específica.

5.2. O **MUNICÍPIO** compromete-se a não ligar geradores de energia elétrica em paralelo com o sistema da **CONCESSIONÁRIA**. Compromete-se, também, a instalar, às suas expensas, equipamentos destinados a reduzir os distúrbios provocados no sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA**, para os níveis definidos na legislação, em razão da utilização, de cargas que possam provocar tais distúrbios, inclusive, os destinados à melhoria do fator de potência.

8.1. Os consumos de energia elétrica do sistema de iluminagão pública serão faturados com base na quantidade e potência das lampadas e respectivos equipamentos auxiliares instalados, considerando-se 11 horas e 25 minutos (onze horas e vinte e cinco minutos) por dia para a iluminagão pública normal e 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, no caso de turnês e demais

Clausula Oitava - DOS FATURAMENTOS, VENCIMENTOS, PAGAMENTOS E VALOR DO CONTRATO

7.2. Os postes serão cedidos para utilização a título gratuito, para fixação dos equipamentos espécificos.

7.1.2. Os tributos, encargos e taxas de serviço incidentes sobre o fornecimento de energia elétrica são aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

7.1.1. Conforme determinação da Resolução ANEEL 414/2010, a tarifa a ser aplicada define o ponto de encontro de energia elétrica para o sistema de iluminagão Pública, nos termos

7.1.1.1. Conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL por meio de Resoluções para fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminagão Pública, nos termos desse Contrato, é a do subgrupo B4a, em conformidade com o ponto de encontro

7.1. Serão aplicadas as tarifas de fornecimento de energia elétrica estabelecidas para a classe iluminagão Pública ou equivalente, bem como os respectivos reajustes tarifários, conforme determinações da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL por meio de Resoluções específicas.

Clausula Sétima - DOS PREGOS, TARIFAS E REAJUSTES TARIFARIOS

6.3. Eventual mudança das especificações de atendimento de que trata esta cláusula e sistema é previaprovagão da CONCESSIONÁRIA.

6.2. A energia elétrica será fornecida através da rede secundária de distribuição de energia elétrica, em corrente alternada, tensão de 127/220 Volts com frequência de 60 Hz.

6.1. O ponto de entrega de energia elétrica para o sistema de iluminagão pública será a conexão da rede de distribuição de energia elétrica da CONCESSIONÁRIA com as instalações elétricas do sistema de iluminagão Pública, quando estes pertencerm ao MUNICÍPIO, nos termos disciplinados nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica determinadas pela Resolução ANEEL 414/2010.

5.2.1. O MUNICÍPIO declarará estar ciente que, na inobservância dos termos desta cláusula e das Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica estabelecidas

pelos danos eventualmente causados à CONCESSIONÁRIA e ou a terceiros.

logradouros públicos que necessitem de iluminação permanente, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 414/2010, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$kWh = \left[\frac{\sum W \times horas}{1000} \right]$$

$$kWh = [\sum W \times horas / 1000]$$

Onde:

kWh = Total do consumo a faturar;

W = Somatório das potências (em watts) das lâmpadas e equipamentos auxiliares x quantidades;
 $horas$ = Quantidade de horas de funcionamento por dia em 11 horas e 25 minutos (onze horas e vinte e cinco minutos) em caso de iluminação pública normal ou 24 horas (vinte e quatro horas) em caso de necessidade de iluminação pública permanente. (Em casos onde houver equipamento automático de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública instalado, considerar o tempo de funcionamento programado);
1000 = conversão de W em kWh.

8.2. O valor total da fatura de energia elétrica será composto pelo valor resultante da aplicação da tarifa sobre o consumo de energia elétrica faturado, acrescido dos tributos, encargos e taxas de serviço que incidirem sobre o fornecimento e faturamento do consumo de energia elétrica, bem como outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à celebração do presente Contrato.

8.3. O vencimento das faturas de energia elétrica será de 10 (dez) dias úteis após a data da respectiva apresentação pela **CONCESSIONÁRIA**, ressalvado o de consumo final. Para contagem deste prazo, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

8.4. A **CONCESSIONÁRIA** poderá emitir, a seu critério, duplicatas das faturas de energia elétrica provenientes de consumo de energia elétrica, participações financeiras em obras de rede de distribuição de energia elétrica, exclusivamente para fornecimento de Iluminação Pública, ou outros ônus de natureza legal.

8.5. O atraso no pagamento das faturas de energia elétrica implicará cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total das mesmas, o qual será cobrado pela CONCESSIONÁRIA, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, de forma pró-rata die.

8.6. Decorridos 10 (dez) dias após o vencimento das faturas de energia elétrica sem a efetiva quitação, a **CONCESSIONÁRIA** poderá aplicar as sanções pactuadas neste Contrato, bem como adotar as medidas legais cabíveis para a cobrança de seu crédito.

8.7. Além das despesas de cobrança das faturas de energia elétrica de que trata o item 8.6, caso a **CONCESSIONÁRIA** recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança por terceiros, o **MUNICÍPIO** será responsável por todas as despesas de cobrança e respectivos honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas.

8.8. Na eventual falta de pagamento do consumo de energia elétrica e/ou obras do sistema de iluminação pública, por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, a **CONCESSIONÁRIA** ficará desobrigada em ceder postes para novas ampliações do sistema de iluminação pública, até que seja efetuado o acerto financeiro, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

c) Supervisionar e fiscalizar o uso e a destinação do objeto deste Contrato, solicitando a imediata retirada de quaisquer bens, equipamentos e/ou instalações do MUNICÍPIO instalados na rede de

b) Sustar os serviços e obras, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar esta medida necessária à sua boa execução, asegurando a salvaguarda dos interesses das partes;

a) Supervisionar e fiscalizar os serviços e obras que estiverem sendo realizados pela outra parte em relação aos cuidados que devem ser dispensados aos seus ativos e a continuidade do serviço ou pelas suas contratadas, nas suas instalações, em postos da CONCESSIONÁRIA, bem como de distribuição de energia elétrica;

9.1. Independente de outros direitos advindos da presente relação contratual, é assegurado a CONCESSIONÁRIA e ao MUNICÍPIO, nos casos de realização das obras de ampliação do sistema de iluminação pública nos termos inseridos no presente pacto, o direito de, a qualquer tempo:

Clausula Nona – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

MUNICÍPIO conforme legislação específica.

8.15. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Organismo Geral do reais).

8.14. O valor total do presente Contrato é estimado em R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil

8.13.1. Havendo interesse do MUNICÍPIO pela futuração da carga da iluminação autônoma em relação à iluminação pública.

8.13.2. A instalação de novas cargas no sistema sem previsão de potenciais sem a existir conjuntamente outras cargas, além da carga da iluminação pública, tais como, motores para bomba de água, compressores de fontes luminosas, aparelhos de som, inclusive tomadas para shows, feiras livres, entre outros, serão futuradas pela CONCESSIONÁRIA por meio de iluminação na tarifa do subgrupo B4a, este deverá providenciar a separação da carga de iluminação pública do subgrupo B4a, este deve devolver a separação da carga da iluminação

8.13. As instalações de pragas, caladões, passios, jardins, fontes luminosas, entre outros, onde medidor na classe de consumo em que apresentar a maior parcela da carga instalada.

8.12. A substituição de lâmpadas e equipamentos auxiliares por diferentes tipos e potenciais sem a devolução comunicada à CONCESSIONÁRIA acarreta diferenças no consumo de energia elétrica, que devem ser apuradas e futuradas, conforme dispõe a Resolução ANEEL 414/2010.

8.11. A instalação de novas cargas no sistema sem previsão de potenciais sem a devolução ao MUNICÍPIO ao pagamento do futuroamento de consumo de energia elétrica retroativo à data da sua instalação, conforme dispõe a Resolução ANEEL 414/2010.

8.10. As diferenças de grandeza/válor de futuramento eventualmente havidas, não serão objeto de adiamento do futuroamento emitido e do seu pagamento, sendo os respectivos ajustes processados no futuroamento seguinte.

8.9. O pagamento das faturas de energia elétrica até as datas establecidas para os seus encimamentos, caracterizará desinteresse na continuidade do fornecimento da energia elétrica, ensejando, além da multa, acréscimos e, das penalidades cabíveis, a suspensão do fornecimento de energia elétrica após a previsão comutacão formal.

distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** e que não estiverem previstos no presente Contrato; e

d) Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, como também requerer ao **MUNICÍPIO** a suspensão, temporária ou definitiva, de toda obra em que as condições mencionadas neste instrumento não estiverem sendo observadas e/ou mantidas.

9.2. Da mesma forma, poderá o **MUNICÍPIO** supervisionar e fiscalizar os serviços que forem realizados pela **CONCESSIONÁRIA** ou suas contratadas, na execução das suas obras, no que se referir aos cuidados dispensados aos conjuntos do sistema de iluminação pública que forem de propriedade do mesmo.

9.3. A fiscalização que for efetuada pela **CONCESSIONÁRIA** ou pelo **MUNICÍPIO** não exime suas responsabilidades por danos ou prejuízos que as suas instalações vierem a causar à outra ou a terceiros.

9.4. As **PARTES** deverão comunicar uma à outra, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possa implicar responsabilidade das mesmas, sob pena de ficar responsável pelos ônus decorrentes.

9.5. Será permitido à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO**, através de seus técnicos, o livre acesso aos postes, para proceder às manutenções preventivas ou corretivas nas suas instalações, desde que devidamente identificados.

9.6. Fica assegurado à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO** o direito de, a qualquer tempo, obterem entre si os esclarecimentos e as informações técnicas que julgarem necessários.

9.7. O **MUNICÍPIO** deverá identificar os veículos e exigir das suas contratadas e prepostos, o uso de crachás de identificação, quando da execução de serviços a serem realizados nas infraestruturas da **CONCESSIONÁRIA** e/ou na manutenção do sistema de iluminação pública. Na realização das tarefas, quaisquer empregados, quer do **MUNICÍPIO** ou de terceiro contratado, deverão fazer uso dos equipamentos de segurança previstos na Norma Regulamentadora - NR 6.

9.8. Quando o **MUNICÍPIO** identificar eventual necessidade de implementar modificações no posteamento existente e/ou de instalação de novos postes, o projeto e a construção poderão ser realizados com recursos do **MUNICÍPIO** ou através de terceiro contratado devidamente habilitado e cadastrado junto à **CONCESSIONÁRIA**.

9.8.1. O **MUNICÍPIO** compromete-se a utilizar somente pessoal habilitado e cumprir as Normas Técnicas e Regulamentadoras mencionadas no presente pacto, para a execução dos serviços técnicos e administrativos, que se fizerem necessários nas instalações e manutenção dos conjuntos do sistema de iluminação pública, na rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA**, bem como manter seus responsáveis técnicos devidamente habilitados junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia).

9.9. Para a execução das atividades, sempre que necessário, obrigatoriamente dever-se-á agendar o desligamento junto à **CONCESSIONÁRIA**.

10.8. A **CONCESSIONARIA** será responsável por quaisquer danos que vier a causar na infraestrutura do **MUNICÍPIO** e pela recomposição do pavimento, entre outros, quando as obras forem realizadas por ela ou por suas contratadas, bem como a remoção de terra, entulhos, sobras e material salvado. Não havendo essas providências por parte da **CONCESSIONARIA** ou de suas postes, de manutenções ou correivas nas instalações do **MUNICÍPIO** ou ainda, de reparos de aterradouros aos usários do sistema de iluminação pública.

10.7. O **MUNICÍPIO** será responsável por quaisquer danos que vier a causar na infraestrutura da **CONCESSIONARIA**, bem como pelos danos diretos, indiretos e lucros cessantes decorrentes da interrupção no fornecimento de energia elétrica, em face da ocupação ou desocupação dos postes, de manutenções preventivas ou correivas nas instalações do **MUNICÍPIO** ou ainda, de reparos de aterradouros aos usários do sistema de iluminação pública.

10.6. Nos casos de danos causados por terceiros, cada parte efetuará a recomposição das suas instalações e apresentará separadamente ao responsável pelos danos, orgâmetro referente ao ressarcimento dos prejuízos.

10.5.1. Os danos provenientes de adversidades climáticas, abalos sísmicos e outros provocados por forças naturais, bem como os atribuíveis a causas inevitáveis pelas partes, serão considerados como caso fortuito ou força maior, exceto em casos com mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da formalização da reclamação, sem reclamação preventiva por escrito sobre as condições das respectivas instalações, haja quaisquer providências da outra contraparte.

10.5. Nem huma das partes responderá à outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada uma arcará com as despesas relativas à reposição ou reparação de suas propriedades instalações.

10.4. Em caso de avarias ou defeitos ocorridos em equipamentos, bens ou instalações da **CONCESSIONARIA**, decorrentes de ação ou omissão do **MUNICÍPIO**, caberá a este indenizar os prejuízos apurados, inclusive os relativos aos danos diretos ou indiretos e lucros cessantes decorrentes das interrupções de fornecimento de energia aos consumidores, resultantes de tais avarias ou defeitos, conforme prevê a legislação vigente, cabendo da mesma forma a **CONCESSIONARIA** indenizar os prejuízos por elas causados nas instalações do sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO**.

10.3. Independente das demais penalidades previstas neste Contrato, todas as sanções impostas a uma das **PARTES**, comprovadamente decorrentes de causa atribuível a outra, serão integralmemente de responsabilidade da **PARTE** faltosa.

10.2. O não cumprimento de qualquer das Cláusulas, e em especial as cláusulas 3^a, 4^a e 8^a, deste Contrato pelo **MUNICÍPIO**, implicará na suspensão do direito de utilizar a rede novos postes, até sua regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais a serem tomadas ao contrário e a ampla defesa.

10.1. Caso uma das **PARTES** venha a ser acionada ou notificada a ressarcir despesas ou terceiros em decorrência de ação ou omissão da outra, a **PARTE** que foi açãoada, conforme o caso, ou denunciada a ilide a parte faltosa ou deverá notificar-lá para integrar a reação a, na hipótese de ser compelida a arcar com os valores, será resarcida pela **PARTE** faltosa, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Decima - Das Responsabilidades

providências necessárias mediante a cobrança dos dispêndios ocorridos junto à **CONCESSIONÁRIA** por meio de documento hábil.

10.9. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ser responsabilizada, junto aos usuários dos serviços de iluminação pública, por eventuais atrasos na sua ativação, ocasionados por dificuldades no cumprimento dos cronogramas de obras por parte do **MUNICÍPIO**, bem como por eventuais interrupções que possam vir a ocorrer no fornecimento de energia elétrica, em decorrência de danos causados por terceiros no sistema elétrico de distribuição e em caso de força maior.

Cláusula Onze – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

11.2. O contrato poderá ser prorrogado automaticamente por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente, desde que não haja manifestação expressa em contrário por uma das **PARTES**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de sua vigência.

Cláusula Doze – DAS CONDIÇÕES PARA RESCISÃO

12.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação disciplinadora dos serviços de energia elétrica à qual está subordinado, após sua apuração em procedimento administrativo, assegurando-se à parte contrária amplo direito de defesa e ao contraditório, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido ainda, mediante aviso por escrito, por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

- a) Atraso no pagamento de qualquer das obrigações oriundas do presente Contrato, por mais de 90 (noventa) dias;
- b) Descumprimento ou cumprimento irregular das suas cláusulas e condições, bem como de outros dispositivos vigentes;
- c) Alteração da finalidade de uso das instalações do **MUNICÍPIO** ou agregação de outros serviços não previstos neste Contrato, sem a prévia anuência da **CONCESSIONÁRIA**;
- d) Alterações constitucionais, legais ou estatutárias, que prejudiquem capacidade de executar as obrigações deste Contrato;
- e) Superveniência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo da continuidade deste Contrato;
- f) Por acordo entre as partes; e
- g) Nos demais casos previstos em lei.

12.3. Na hipótese de rescisão do presente Contrato o **MUNICÍPIO** se obriga a retirar os conjuntos do sistema de iluminação pública descritos no item 1.1.1, no prazo de 90 (Noventa) dias contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para a **CONCESSIONÁRIA**, não cabendo qualquer indenização, compensação ou acréscimos em favor do **MUNICÍPIO**. Neste caso, o **MUNICÍPIO** assumirá todos os prejuízos eventualmente causados ao sistema de distribuição de energia elétrica advindos de negligência, imperícia ou imprudência na desocupação dos postes.

- 14.1. As partes obrigarão-se a atender aos parâmetros de qualidade, segurando a proteção ao meio ambiente estabelecido pelos órgãos competentes e legislação vigente.
- 14.2. Em caso de recurso invitável ao Poder Judiciário, fica eleito de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualidade ouro, por mais privilegiado que seja, o Fórum da Comarca que pertence o MUNICÍPIO, para qualificar agão que proventura vier a ser movida por direito e pela equidade, nessa ordem.
- 15.1. O Contrato tolerância das partes em relação ao descumprimento de qualidade das cláusulas do presente Contrato não importará em corporidealde das partes sobre qualquer ativo que for interessa deverá ser feitas por escrito e entregues sob protocolo ou pelo correio, mediante aviso de recebimento no endereço designado pelas partes para tal fim, de modo a poder comprovar-se, 15.2. O presente Contrato não importará em corporidealde das partes sobre qualquer ativo que for de propriedade exclusiva da outra.
- 15.3. As notificações de uma parte à outra ou as recebidas de terceiros e que sejam de mútuo proveitos neste Contrato. Contudo, na existência de eventuais débitos do MUNICÍPIO de natureza civil, tributária, trabalhistas, previdenciários ou quaisquer outros decorrentes de contratos previstos neste Contrato. Para efeito de cobrança de todos os valores apurados, nos casos III do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados, nos casos 15.4. Este Contrato é reconhecido pelo MUNICÍPIO como título executivo, na forma do artigo 784, valer por ela incorrido com a quitação dos referidos débitos.
- 15.5. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transitem-se aos sucessores das partes contratantes.
- 15.6. Fica estabelecido que o presente Contrato deverá ser adiado por ocasião de legislação superveniente expedida pelo Poder Público.

Clausula Quinze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. As partes obrigarão-se a atender aos parâmetros de qualidade, segurando a proteção ao meio ambiente estabelecido pelos órgãos competentes e legislação vigente.
- 14.2. Em caso de recurso invitável ao Poder Judiciário, fica eleito de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualidade ouro, por mais privilegiado que seja, o Fórum da Comarca que pertence o MUNICÍPIO, para qualificar agão que proventura vier a ser movida por direito e pela equidade, nessa ordem.
- 15.1. O Contrato tolerância das partes em relação ao descumprimento de qualidade das cláusulas do presente Contrato não importará em corporidealde das partes sobre qualquer ativo que for de propriedade exclusiva da outra.
- 15.2. O presente Contrato não importará em corporidealde das partes sobre qualquer ativo que for de propriedade exclusiva da outra.
- 15.3. As notificações de uma parte à outra ou as recebidas de terceiros e que sejam de mútuo proveitos neste Contrato. Contudo, na existência de eventuais débitos do MUNICÍPIO de natureza civil, tributária, trabalhistas, previdenciários ou quaisquer outros decorrentes de contratos previstos neste Contrato. Para efeito de cobrança de todos os valores apurados, nos casos III do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados, nos casos 15.4. Este Contrato é reconhecido pelo MUNICÍPIO como título executivo, na forma do artigo 784, devidamente, a data da entrega ou de recebimento.
- 15.5. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transitem-se aos sucessores das partes contratantes.
- 15.6. Fica estabelecido que o presente Contrato deverá ser adiado por ocasião de legislação superveniente expedida pelo Poder Público.

Clausula Treze - DO FÓRUM ELEITO PELAS PARTES

- 12.4. A rescisão do presente Contrato não exime o MUNICÍPIO do pagamento de qualquer débito dele decorrente.
- 12.3.1. Na ocorrência do contido no item 12.3, caberá ao MUNICÍPIO providenciar outra infraestrutura para a fixação dos conjuntos do sistema de iluminação pública, dentro do prazo estipulado.
- 12.3.2. É este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras e regulamentos da Agência Reguladora e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do direito e pela equidade, nessa ordem.

15.7. Este Contrato substitui quaisquer outros contratos ou acordos anteriormente feitos entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO**, para regular a mesma finalidade descrita no item 1.1 da Cláusula primeira.

15.8. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município ou órgão equivalente, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

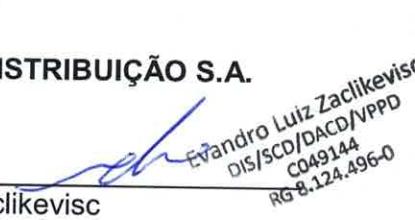
15.9. As condições para estabelecer a forma de cobrança e inclusão dos valores da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública nas faturas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, bem como a sua isenção, exclusão, arrecadação e repasse, quando cabível, em conformidade com o estabelecido por lei municipal, será tratada em comum acordo entre o **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA** mediante celebração de instrumento específico.

15.10. Convalidam-se os atos praticados de 13/04/2020 até a presente data, em virtude do prazo de vigência do contrato anterior ter expirado durante os trâmites administrativos para a formalização do presente contrato.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas.

Tres Barras do Parana, 17 de SETEMBRO de 2020

PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.


Evandro Luiz Zacliffevisc
Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição
CPF – 039.119.089-03

PELO MUNICÍPIO DE TRES BARRAS DO PARANA



Assinado digitalmente por HELIO KUERTEN BRUNING.
737.805.709-53
DN - CHRL - CP-BRML, CN-Helio Kerten Bruning
Bairro: Centro, Cidade: Tres Barras, UF-MT, CNAE: SOUTO-MESA
OUH142593489001102, OUH-Certificado PF A3, CN-HELI
KUERTEN BRUNING,777905709583
Razão Social: Prefeitura Municipal de Tres Barras do Parana
Localização: Tres Barras do Parana
Data: 2020-09-17 14:12:55

Helio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal de Tres Barras do Parana
CPF - 737.805.709-63

TESTEMUNHA COPEL


Alan Eduardo Cazarim
CPF – 082.219.399-00
Técnico Comercial da Cobrança Leste

TESTEMUNHA MUNICÍPIO


Nome - Gabriela Larissa Cozzolia
CPF - 000.989.789-64



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2020

- OBJETO:** Contratação do fornecimento de energia elétrica destinado à prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial, entre outros, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a concessionária, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do Município de Três Barras do Paraná.
- PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Copel Distribuição S.A
- FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 43/2020
- VALOR:** 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).
- VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados pelo mesmo período.
- DATA ASSINATURA:** 17/09/2020.

000216 – 3390.30.00.00 – Material de Consumo.....2.550,00
 000217 – 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....1.000,00
 000218 – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....11.450,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAZINA, em 01 de julho de 2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Sidnei Cruz de Souza
 Código Identificador:798ED7DB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2020

OBJETO: Contratação do fornecimento de energia elétrica destinado a prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial, entre outros, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a concessionária, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do Município de Três Barras do Paraná.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Copel Distribuição S.A

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 43/2020

VALOR: 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados pelo mesmo período.

DATA ASSINATURA: 17/09/2020.

Publicado por:
 Fabiane Delabeta Zancanaro
 Código Identificador:C577D13C

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2020

OBJETO: Prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Copel Distribuição S.A

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 44/2020

VALOR: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados pelo mesmo período.

DATA ASSINATURA: 17/09/2020.

Publicado por:
 Fabiane Delabeta Zancanaro
 Código Identificador:C88D6560

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N 112/2020

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE TURVO, pessoa jurídica de direito público inscrita junto ao CNPJ sob o Nº 78.279.973/0001-07, com sede na Avenida 12 de Maio, nº 353, Centro, Turvo/PR, CEP 85.150-000, representada pelo prefeito Municipal, Jerônimo Gadens do Rosario, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG Nº 8.602.986-3, SSP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o Nº 049.297.349-08, residente e domiciliado na Av. 12 de Maio, nº 439, Centro, CEP 85.150-000, Turvo/PR.

DETENTORA DA ATA: JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº 06.316.654/0001-05, com sede localizada na Rua Izaat Dib, Nº 140, no Município de Itapetininga/sp, CEP 18219-110, neste ato representada por Jose Alberto da Costa Junior, portador da cédula de identidade Nº 34247300-1 e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 297.247.528-36.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Constitui objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO o Registro de Preço para eventual(ais) contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de tapetes de grama transplantada, mudas de árvores e insumos para paisagismo em atendimento aos termos do Memorando nº 15/2020 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, autuado na forma do Processo Administrativo nº 233/2020, conforme quantidades, conforme especificações do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 112/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, observadas quantidades e preços estabelecidos abaixo:

LOTE: 003 - FORNECIMENTO DE TAPETES DE GRAMA					
Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	TAPETE DE GRAMA - ESPÉCIE ESMERALDA	M²	5.000,00	4,90	24.500,00
2	TAPETE DE GRAMA - ESPÉCIE SÃO CARLOS / SEMPRE VERDE	M²	5.000,00	5,90	29.500,00
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 54.000,00					

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 112/2020

VIGÊNCIA: 17/09/2020 a 16/09/2021

DATA DA ASSINATURA: 17/09/2020

FORO: Guarapuava/PR

Publicado por:
 Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
 Código Identificador:FECE4DC1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
116/2020

O MUNICÍPIO DE TURVO (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, nos termos do inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXI e XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, considerando a regularidade do procedimento executado, a adequação das propostas de preço e dos documentos relativos à habilitação da empresa melhor classificada face às descrições e exigências previstas pelo instrumento convocatório, e, ainda, o conteúdo do Parecer Contábil nº 184/2020 e Parecer Jurídico nº. 116/2020, **HOMOLOGA** o processo licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Eletrônico nº 116/2020, do tipo menor preço, cujo objeto é o Registro de Preço para eventual(ais) contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de formula alimentar, em favor da empresa **MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob Nº 05.912.018/0001-83, com sede na Rua Bréscia, nº. 184, Mauá – Parte integrante do Parque Industrial Olivetti, no Município de Colombo-PR, CEP 83.413-575, pela apresentação da proposta mais vantajosa para esse Município no valor de R\$ 8.940,00 (oito mil, novecentos e quarenta reais), conforme Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento lavrada pela Pregoeira do Município de Turvo (PR) (Portaria nº 391/2020).

Encaminhe-se os autos para a celebração de contrato ou emissão instrumento competente.

